



Programa de Desenvolvimento Rural

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO**

**N.º 06 / Acção 2.3.2/ 2011**

**SUBACÇÃO 2.3.2.2**

### **INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FLORESTAIS E AGRO-FLORESTAIS**

**(Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 72/2008, pela Portaria n.º 147/2009, pela Portaria n.º 739 - B/2009 , pela Portaria n.º 814/2010, pela Declaração de rectificação n.º 32-A/2010 e pela Portaria n.º 228/2011)**

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 17.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

#### **1. Objectivos e prioridades visadas**

O presente Anúncio prossegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, melhorar a biodiversidade, minimizar os efeitos da erosão dos solos e proteger os recursos hídricos;
- b) Aumentar e diversificar a oferta de produtos florestais de qualidade, reforçando as fileiras estratégicas de âmbito nacional e regional e promovendo a complementaridade entre a produção silvícola e as produções agrícolas ou pecuárias extensivas;
- c) Reordenar, reconverter e relocalizar espécies florestais, visando o aumento da sua produtividade;
- d) Introduzir medidas de prevenção associadas aos povoamentos florestais, ao nível da rede de infra-estruturas a recuperar ou a instalar.

## **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

As tipologias das intervenções a apoiar no âmbito do presente Anúncio, dizem respeito à Instalação de Sistemas Florestais e Agro-florestais, incluindo:

- a) Florestação de terras agrícolas, incluindo a constituição de cortinas de abrigo;
- b) Florestação de terras não agrícolas, incluindo a florestação de terras agrícolas abandonadas;
- c) Instalação de sistemas agro-florestais em terras agrícolas.

Podem ainda ser concedidos os seguintes prémios:

- Prémio à manutenção, durante um período máximo de cinco anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, no caso de florestação de terras agrícolas e de terras agrícolas abandonadas;
- Prémio por perda de rendimento pelo período constante do anexo II ao regulamento da acção, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso de florestação de terras agrícolas.

## **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

## **4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 06 de Julho de 2011, a partir do qual decorre em período contínuo.

## **5. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário**

Não é definido um número máximo de pedidos de apoio apresentados por beneficiário.

## **6. Pedidos de Apoio que tenham por objecto investimentos que já foram objecto de uma decisão de aprovação do PRODER**

Não serão admissíveis – sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objecto investimentos que foram objecto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

## **7. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento de Aplicação, são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

**Pontuação da operação =  $\Sigma$  das pontuações obtidas nos diferentes critérios**

### **1º Critério: Contribuição para os objectivos específicos e metas definidas nas sub-regiões homogéneas dos planos regionais de ordenamento florestal**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

#### **Para a instalação de sistemas florestais**

- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico e a espécie mais representativa da intervenção está definida como prioritária na sub-região = 300 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico = 200 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada não constitui objectivo específico = 100 pontos.

#### **Para a instalação de sistemas agro-florestais**

- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a Silvopastorícia e protecção são 1.ª função = 300 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a Silvopastorícia e protecção 2.ª e 3.ª função = 200 pontos;
- Operações inseridas em sub-regiões homogéneas com outras funções = 100 pontos.

### **2º Critério: Tipo de beneficiário.**

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

- Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;
- Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;
- Restantes beneficiários = 10 pontos.

### **Critério adicional: Área de Incidência da Operação**

Critério a utilizar, quando após a aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção. As candidaturas são pontuadas segundo a maior área de incidência de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) – Intervalo de pontuação entre 3 e 2
- 2.º Pedidos de apoio apresentados por promotores que beneficiem de projectos relativos de instalação de jovens agricultores no âmbito da acção 113 - Intervalo de pontuação entre 2 e 1
- 3.º Restantes situações - Intervalo de pontuação entre 1 e 0

Para cada prioridade, à operação com maior área de intervenção é atribuída a pontuação máxima do intervalo, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

### **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Na instalação de sistemas agro-florestais, os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis mediante a apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente anúncio constam dos anexos VI e IX do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro.

No caso da florestação de terras agrícolas e florestação de terras não agrícolas, os apoios são concedidos sob a forma de ajudas forfetárias, equivalentes a subsídio não reembolsável, com dispensa de apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As ajudas forfetárias são fixadas por grupos de operação e constam dos anexos I a IV de despacho do MADRP, que faz parte integrante das peças do Anuncio, sendo o valor unitário da ajuda, o valor resultante da soma dos valores estabelecidos nos anexos aplicáveis, consoante a área de intervenção se localize em zona desfavorecida ou não desfavorecida.

Para o limite máximo de ajuda, aplica-se o disposto no anexo IX do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro.

### **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

São elegíveis as despesas das operações anteriores à apresentação do pedido de apoio, quando efectuadas após 13 de Outubro de 2010.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo III do Regulamento de Aplicação da Acção.

## **10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), e são submetidos através da Internet.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 16 de Junho de 2011



A Gestora do PRODER